



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.985, de 24 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que específica e dá outras providências)

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a proximidade de vencimento do Decreto nº 1.944, de 16 de novembro de 2004 que outorgou Permissão de Uso a Título Precário de bem público pertencente ao Município para fins de abrigar espaço para funcionamento de usina de coleta, reciclagem e depósito de materiais plásticos, papelão, vidro, alumínio, lata e ferro;

CONSIDERANDO que durante todo o período permitido o permissionário cumpriu todas as exigências do Poder Público como fechamento do local, construção de barracões para abrigo do material, contratação de funcionários, plantação de cercas vivas;

CONSIDERANDO ser de interesse público, vez que a atividade ali desenvolvida propicia função e contribui sobremaneira para a diminuição de desemprego, e conseqüentemente aumenta a arrecadação com os impostos gerados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 118, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, à empresa **GILBERTO CASTREQUINI SUCATAS ME**, portadora do CNPJ nº 07.646.866/0001-13, sediada na Rua Walter Salani, 600, Vila Urias de Paula, o imóvel abaixo denominado:

Uma gleba de terras, objeto da matrícula nº 7.258, do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 6.881,75 metros quadrados de terras, localizada com frente para a Rua Walter Salani, Vila Urias de Paula, nesta cidade.

Artigo 2º - A área em questão servirá exclusivamente para abrigar a empresa permissionária para exploração de atividades de usina de coleta, reciclagem e depósito de materiais plásticos, papelão, vidro, alumínio, lata e ferro.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Artigo 3º - Em decorrência desta permissão de uso o PERMISSONÁRIO se obriga a:

a) disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom e seguro funcionamento da área;

b) manter o imóvel, suas instalações e infra-estrutura

em boas condições de limpeza, manutenção, conservação e higiene para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas.

c) obter as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para o funcionamento das atividades previstas neste termo por todo o tempo de sua vigência;

d) garantir acesso de técnicos do quadro de servidores da PERMITENTE visando vistoria no local, todas as vezes que se fizerem necessário;

e) cumprir as exigências do Município que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

f) comunicar imediatamente à PERMITENTE qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;

g) informar os órgãos técnicos da PERMITENTE sobre qualquer alteração em suas operações, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;

h) restringir a utilização do espaço aos fins que motivaram a presente permissão;

i) apresentar, para aprovação da PERMITENTE, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente as exigências legais, respondendo a PERMISSONÁRIA por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros;

j) assumir toda responsabilidade decorrente de sua utilização, inclusive por eventuais danos perante terceiros;

k) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área cuja permissão de uso lhe é outorgada, transferindo a titularidade junto aos órgãos competentes e arcando com quaisquer despesas decorrentes no que se refere a energia elétrica, outorga de água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; e

Artigo 4º - A violação pelo PERMISSONÁRIO das obrigações e condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial;

Artigo 5º - A fim de atender o constante neste Decreto, o Departamento de Secretaria formalizará Termo de Permissão de Uso de Bem Público que limitará os termos desta outorga, obrigando-se o PERMISSONÁRIO ao seu estrito cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 24 de outubro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1192A

Página 3 de 3

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

.....